



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº13.075, DE 08 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a Lei Complementar Municipal 005/2011 e Lei Municipal nº673/2013, referente à Declaração de Serviço Eletrônica das Instituições Financeiras.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº0541 de 07 de julho de 2016 da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF,

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui-se como uma obrigação tributária acessória da Lei Complementar Municipal 005/2011 – Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 673/2013, e deverá ser apresentada conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, a partir de 01/08/2016 de agosto de 2016, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2011:



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido.

§ 1º. Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, são feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes pela Secretaria Municipal da Fazenda, para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º. A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º. A DES-IF deverá ser entregue conforme a declaração do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ainda que, o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 5º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 6º. A DES-IF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela Instituição Financeira ao Banco Central do Brasil.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Identificação da Declaração (IDC), conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

II - Módulo 1 - Apuração Mensal do ISSQN: deve ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

mensal devido por Subtítulo;

- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

III - Módulo 2 - Informações Comuns ao Município: deve ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo 3 - Demonstrativo Contábil: deve ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos;

V – Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: por solicitação do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º O ISSQN devido em cada competência deve ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 005/2011, Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 6º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º deste Decreto, obrigadas à apresentação da declaração, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 7º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverão, ainda, escriturar:

I – os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte, Cidade Histórica 08 de julho de 2016.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Elodir Fortunato Perazzo
Assessora de Apoio Administrativo
Decreto nº 12.423/2015

JORGE SANDI MADRUGA
Prefeito